

DECRETO Nº 7094/90
de 16 de agosto de 1.990

Determina a requisição de serviços médico-hospitalares do Hospital N. S. de Fátima.

O Dr. Pedro Yves Simão, Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7093/90, de 16 de agosto de 1990, e

CONSIDERANDO que o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada é uma entidade assistencial-beneficente, filantrópica, que se obrigou, nos termos dos seus Estatutos e da legislação social pertinente, a prover leitos e serviços médico-hospitalares para o atendimento público gratuito, criando e mantendo, para esse fim, diversos hospitais e estabelecimentos, e por isso foi declarado de utilidade pública pela União (Decreto Federal nº 952, de 04 de maio de 1962), pelo Estado (Decreto Estadual nº 39.457, de 07 de dezembro de 1961) e pelo Município (Lei Municipal nº 615, de 14 de maio de 1959);

CONSIDERANDO, entretanto, que o mencionado Instituto contrariando a norma estatutária e desviando-se de sua finalidade beneficente e sem fins lucrativos alugou, em 1973, o Hospital Nossa Senhora de Fátima à CLÍNICA SÃO JOSÉ & CIA LTDA., que o explora comercialmente, com objetivos lucrativos;

CONSIDERANDO que a empresa comercial locatária do Hospital Nossa Senhora de Fátima denunciou o Convênio que o Hospital mantinha com o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (SUDS), hoje sistema único de saúde (Constituição Federal e do Estado) para prestação de serviços médico-hospitalares à população carente, fato esse que agravou, ainda mais, a situação de perigo público e de grave dano à saúde da população;

CONSIDERANDO que o patrimônio de uma instituição filantrópica ou beneficente não pode ser utilizado com fins do lucro, pois esta distorção da finalidade originária inscrita nos Estatutos lesa os contribuintes, cooperadores, benfeitores e o Poder Público que ajudaram a constituir esse patrimônio, mediante doação de terreno, doativos, isenção de impostos e taxas, subvenções etc.;

CONSIDERANDO que a insuficiência de leitos em hospitais públicos e de entidades filantrópicas, beneficentes ou sem fins lucrativos, não pode ser agravada pela irregular utilização comercial de serviços originaria e institucionalmente destinados à assistência da população;

CONSIDERANDO, ainda, que o Hospital Nossa Senhora de Fátima, ao executar a assistência médico-hospitalar à população, sob regime lucrativo, "está deixando de desempenhar efetivamente as ati

cont. do decreto nº 7094/90 - fls. 02.

vidades assistenciais a que se destina", ficando a entidade mantenedora sujeita às sanções previstas no Decreto-Lei Federal nº 41, de 18 de novembro de 1966; e

CONSIDERANDO, finalmente, a situação de calamidade pública da assistência médico-hospitalar no Município, declarada pelo Decreto nº 7093/90, de 16 de agosto de 1990,

D E C R E T A,

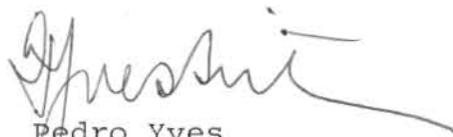
Artigo 1º - Fica determinada a requisição temporária dos serviços médico-hospitalares do Hospital Nossa Senhora de Fátima, situado na Avenida Engenheiro Francisco José Longo, nº 1189, nesta cidade.

Parágrafo Único - Os serviços requisitados serão remunerados com base na tabela do Ministério da Saúde/INSS.

Artigo 2º - O Secretário Municipal de Saúde indicará, aos dirigentes do Hospital Nossa Senhora de Fátima, os serviços que devem ficar à disposição do Poder Público Municipal, bem como a dotará as diligências cabíveis visando o restabelecimento pelo Hospital, de sua integração no Sistema Único de Saúde.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
16 de agosto de 1990.



Pedro Yves
Prefeito Municipal

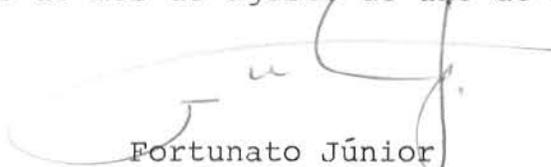


Gilson de Gássia Marques de Carvalho
Secretário de Saúde



Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos